



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº1131/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM



RECIBO DE ENTREGA

Processo:

1131/2025

Data:

15/05/2025

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM - TO

CPF/CNPJ: 01.189.497/0001-09

Endereço: AV DIOGENES DE BRITO Nº 01 - SETOR ALTO DA BOA VISTA, 1, Lt-0, ALTO DA BOA VISTA, PIUM - TO, 77570-000

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL.

Nº processo administrativo: ***

CARIMBO/AUTENTICAÇÃO:

Responsável/Protocolo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que move!”

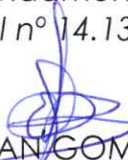


AUTUAÇÃO PROCESSO

Ao Departamento de Compras e Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL de Pium – TO, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, **autua** o presente processo de Licitação da seguinte forma:

Processo Administrativo.....	1131/2025
Dispensa de licitação Nº	1131/2025
Objeto.....	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL.
Solicitante.....	EDVAN GOMES DE OLIVEIRA
Responsável	EDVAN GOMES DE OLIVEIRA
Data	15/05/2025

O processo de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender a Lei federal nº 14.133/2021.


EDVAN GOMES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



O

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD

ORGÃO: Secretaria de Administração

UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria de Administração

CARGO

Secretário Municipal

NOME

EDVAN GOMES DE OLIVEIRA

OBJETO DA DEMANDA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL

**NATUREZA DO
OBJETO A SER
CONTRATADO:**

- () Serviço não continuado
() Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
(X) Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.
() Material de consumo
() Material Permanente/equipamento
() Obras e outros investimentos

JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL.

PREVISÃO DA DATA, E LOCAL PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no município de Pium, sempre que quando solicitado pela secretaria de municipal de Administração;

DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações complementares sobre a contratação estarão disponíveis no Termo de Referência e edital.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Pium , 15 de maio de 2025.




EDVAN GOMES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1131/2025.

ÓRGÃO:

Secretaria municipal de Administração.

01 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de Referência ou Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2 Este estudo serve essencialmente para *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL*. 1.3 O presente documento apresenta informações e justificativas que compõem os Estudos Preliminares (EP) e parte do Termo de Referência (TR), as quais deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente. Além disso, são apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

02 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e planejamento e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, sendo que a contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão .

2.4. Salientamos que a Prefeitura Municipal necessita dos ora solicitados, sendo que os mesmos deverá ser prestado no prédio da prefeitura municipal, no qual todas as despesas serão de reponsabilidade da contratada.

03 - ÁREA REQUISITANTE

ORGÃO: Secretaria Municipal de Administração



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**

CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



04 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação.

05 - PESQUISA DE MERCADO

5.1 Foram realizadas pesquisas de preços com empresas do ramo de prestação de serviços no estado do Tocantins.

5.2 A realização de pesquisa de preço, objetivando o comportamento de mercado, foi realizado pelo setor de compras Pium - To.

06 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS E DESCRIÇÃO E DATAS PREVISTAS DOS EVENTOS

6.1 Os valores e as quantidades estimadas para a contratação, serão instruídos nos autos do processo administrativo nº 004/2025, onde será apresentado o demonstrativo da pesquisa de mercado referente a prestação dos serviços à ser licitado.

6.2 Em pesquisa de preços, irá verificar o preço médio estimado cobrado no mercado para prestação dos serviços.

Descriminação do material	Quant/ mes	Valor Unit	Valor Total
Contratação de empresa especializada em consultoria ambiental em soluções técnicas, sustentáveis e estratégicas busca adequar-se a legislação ambiental e promover praticas em consultoria ambiental.	08 meses	R\$ 4.750,00	R\$ 38.000,00

07 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 O objeto não é divisível, portanto, a licitação poderá ser realizada na dispensa de licitação e julgada pelo critério de menor preço mensal, no qual nesse momento, está Administração e planejamento entende que tendo uma maior concorrência para os itens em questão, traz maior segurança e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



agilidade para seu atendimento. Há que considerar então, que os princípios da eficiência e economicidade tão cobrados na Administração e planejamento públicos estariam sendo fielmente cumpridos, no qual verificou-se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

7.2 Portanto, a licitação poderá ser realizada na dispensa de licitação, com efeito de atingir um número maior de possíveis prestadores de serviços, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

08 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1 O presente instrumento visa o planejamento da contratação de empresa especializada para prestar os serviços conforme item 1.2.

8.2 A contratação dos serviços será efetuada por meio dispensa de licitação, procedimento ao qual permite que a Administração e planejamento adquira os produtos ou serviços em consonância com as demandas das secretarias participantes, salvaguardando-se de qualquer excessos, quando desnecessário, além de se conseguir melhores preços e melhores condições para a contratação dos serviços por meio do procedimento licitatório registro de preços e sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária e tendo em vista que há necessidade de execução parcelada, a impossibilidade de definição real de quantitativos a serem demandados.

09 - CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

09.1 - O presente estudo não se classifica como sigiloso.

10 - INSTITUCIONAL E LEGAL

10.1 Deverão, para a satisfação do procedimento licitatório em sua fase interna e externa, ser observados:

10.2 A licitação será promovida sob o prisma da Lei 14.133, observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Municipal, considerando a natureza do objeto e as condições da contratação;

11 - DURAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, ainda, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto na lei, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

“Povo Forte, União que move!”




EDVAN GOMES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 1131/2025

DEMANDANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE Pium – TO
Responsável: EDVAN GOMES DE OLIVEIRA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo a seleção de empresa especializada em consultoria ambiental, com competência técnica comprovada para desenvolver soluções sustentáveis e estratégicas, voltadas à adequação às exigências da legislação ambiental vigente e à promoção de práticas ambientalmente responsáveis.

Considerando a complexidade e a constante atualização das normas legais e regulamentares em âmbito federal, estadual e municipal, torna-se imprescindível o apoio de uma consultoria técnica capacitada para garantir o cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades institucionais. A ausência de conformidade pode acarretar sanções administrativas, judiciais e impactos negativos à imagem da instituição.

Além disso, a contratação busca promover a implementação de práticas que contribuam para a sustentabilidade dos processos, incluindo a racionalização do uso de recursos naturais, a prevenção e mitigação de impactos ambientais, a regularização ambiental de empreendimentos e a valorização de princípios de governança ambiental, social e corporativa (ESG).

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a conformidade legal, reduzir riscos operacionais e institucionais, bem como fomentar a cultura da sustentabilidade, agregando valor socioambiental às ações da instituição.

FINALIDADE DOS SERVIÇOS

Item	Descrição do Material	Qt serviço/ MES	Preço Unit.	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL	08	R\$ 4.750,00	R\$ 38.000,00

4. DA GARANTIA

4.1 A garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, havendo garantia do fabricante esta



prevalecerá desde que não seja inferior a 01 (um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta caso não seja possível a troca imediata, tudo a encargo da CONTRATADA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n. Lei nº 14.133, de 2021 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos equipamentos para playground;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços fixando prazo para sua correção.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º Lei nº 14.133, de 2021 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Efetuar a entrega dos equipamentos sem perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Executar fielmente o termo de referência, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem defeitos/incorrekções resultantes dos serviços, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**;
- g) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, produtos eventualmentecolocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- h) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- i) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste termo de referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante comparecer devidamente fundamentado.
- j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos equipamentos.

7- DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará com prazo determinado de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura.

8 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

8.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, nas formas previstas no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

8.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4 No processo de apuração de infração e de aplicação de qualquer uma das sanções acima será observado o disposto nos parágrafos 1º a 9º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, bem como os artigos 157 a 163 da referida norma.

9- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Dc
03.0011.18.695.0038.2064	3.3.90.39	1.500.0000	280

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda corrente, através de transferência Bancária, em até 30 (trinta) dias após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada mensal, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e pagamento do serviço prestado.

11.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES NACIONAL, deverá fazer constar na nota fiscal a informação/legislação que garante a isenção de tais impostos.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, nos termos do artigo 162 da Lei 14.133/2021, não impedindo a aplicação das demais penalidades, quais sejam:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a prestação dos serviços dos bens, a critério do Executivo Municipal;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado pela autoridade competente o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o a Lei 14.133/2021.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

13.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores.

14. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

14.1. no secretaria municipal de administração, situada na sede da Prefeitura Municipal de Pium- TO.

Pium – TO, 15 de maio de 2025.

EDVAN GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43



Pium – TO, 26 de maio de 2025.

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1131/2025
Dispensa de Licitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS. BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL.

Objetivando a prática de atos sequenciais e ordenados para atendimento das exigências da Lei nº 14.133/21, solicito que seja informado, pelo setor contábil, a indicação de recursos de ordem orçamentária para realizar tal despesa.

Após, encaminhe-se à Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca do presente processo e da minuta do contrato anexa.

RAYLLANNE GOUVEIA ARAUJO
Agente de Contratações



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09



PROCESSO nº 1131/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO



INDICAÇÃO DE RECURSOS

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Pium - TO

Senhora Agente de Contratações,

Em atenção a solicitação da Sra. Agente de Contratações, informamos a existência de recurso próprio para as despesas relativas ao presente processo de dispensa de licitação, na seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DO RECURSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.0011-18.695.0038.2064	3.3.90.39.00	1500

Declaro, ainda, como secretário de finanças, para fins do disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar n.º 101/01, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal.

Ao setor jurídico para parecer, conforme determinado.

Pium - TO, 26 de MAIO de 2025.


ANTONIO EDILSON DOS SANTOS SOUSA
Secretário Municipal de Finanças.

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1131/2025

Cliente: Município de Pium – TO

Objeto

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL.

Somos uma empresa especializada em consultoria ambiental, dedicada a oferecer soluções técnicas, sustentáveis e estratégicas para empresas, empreendimentos e organizações que buscam adequar-se à legislação ambiental e promover práticas responsáveis. Atuamos com foco na prevenção de impactos ambientais, no licenciamento ambiental e na gestão eficiente de recursos naturais.

Nossos Serviços;

Licenciamento Ambiental

Elaboração e acompanhamento de processos de licenciamento junto aos órgãos competentes, como LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação) e LO (Licença de Operação).

Gestão de Resíduos Sólidos

Planejamento e implementação de sistemas de gerenciamento de resíduos hospitalares, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Nosso Compromisso;

Nosso compromisso é com o desenvolvimento sustentável, aliando crescimento econômico à conservação ambiental. Trabalhamos lado a lado com nossos clientes para garantir conformidade legal, redução de passivos ambientais e valorização da imagem institucional perante o mercado e a sociedade.

Proposta

OBJETO	PERIODO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS. BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL.	08 Meses	R\$ 4.700,00	R\$ 37.600,00



O Valor global desta proposta é de: R\$ 37.600,00 (Trinta e sete e seiscentos).
A validade da proposta é de sessenta dias.

DADOS BANCÁRIOS	BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 0804-4	CONTA CORRENTE: 41.080-2

BIOTEC Tratamento e Disposição De Resíduos Perigosos Ltda

CNPJ: 18.979.776/0001-60

Fone / Fax: (63) 98453-7903 ou (63) 99138-4983

E-mail contato: biotecbarros@gmail.com

Endereço completo: Parque Agroindustrial José Antônio de Deus – BR 153 Km 480 – Qd 12
Rua 03 Bloco B.

Paraíso do Tocantins - TO

Validade: 60 (Sessenta) dias.

Certos da parceria mútua e da qualidade dos serviços a serem prestados, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas, encaminhamos em anexo a documentação da empresa e os dados para contrato.

Atenciosamente,

Paraíso do Tocantins - TO, 23 de maio de 2025

BIOTEC TRATAMENTO E
DISPOSICAO DE RESIDUOS
PERIGO:18979776000160

Assinado de forma digital por BIOTEC
TRATAMENTO E DISPOSICAO DE
RESIDUOS PERIGO:18979776000160
Dados: 2025.05.23 11:55:48 -03'00'

BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS

CNPJ: 18.979.776/0001-60

PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS

CPF: 029.568.591-37

2

Unidade: Paraíso do Tocantins / Fone: (63) 8453-7903 / 8426-5411

Email: biotecbarros@gmail.com

End.: Parque Agroindustrial José Antônio de Deus
BR 153 Km 480 - Qd. 12 Rua 03 Bloco B



ANEXO II



PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de PIUM –TO.
Comissão de contratação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMAMBIENTAL E PROMOVER PRATICAS EM CONSULTORIA AMAMBIENTAL.

Município de PIUM
Ref.: Dispensa de Licitação
PROCESSO Nº 1131/2025

Item	Descrição do Material	Qt serviço/ MES	Preço Unit.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMAMBIENTAL E PROMOVER PRATICAS EM CONSULTORIA AMAMBIENTAL	08	R\$ 4.750,00	R\$ 38.000,00

Prezado Senhores:

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta de preços relativa a Licitação em epígrafe. Declaramos que os preços para execução dos serviços será de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**.

Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para Assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

Nome da Representante Legal: Cibeles Ramos Cantuária
Estado civil: casada
Profissão: Engenheira Ambiental
Cargo: Sócia Majoritária / Representante Legal
CPF: 094.465.156-96
RG: MG -15.231.625 – SSP/MG
Endereço: Rodovia Itajubá-Poços de Caldas BR-459 – Km 05, s/n, Itajubá-MG,
CEP 37504-325

DADOS DO LICITANTE

Denominação: **EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**
Endereço: Rua Prefeito Tigre Maia, Nº 18, sala 103, Centro, Itajubá – MG
CEP: 37500-019
Fone: (35) 3622-2837 / (35) 98405-5115 / (35) 98879-7816
e-mail: contato@equilibreambiental.com
CNPJ: 33.420.343/0001-64

Dados Bancários

Instituição Bancária: Inter
Agência: 0001-9
Conta corrente: 12362490-8

Itajubá, 23 de maio de 2025.

CIBELE RAMOS
CANTUARIA:09
446515696

Assinado de forma digital
por CIBELE RAMOS
CANTUARIA:09446515696
Dados: 2025.05.23
11:44:54 -03'00'

33.420.343/0001-64
EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO
AMBIENTE LTDA

Rua Prefeito Tigre Maia, 18
Sala 202
Centro - CEP: 37.50 -019
ITAJUBÁ - MG

Cibeles Ramos Cantuária
CPF: 094.465.156-96
RG: MG-15.231.625
Representante Legal
CNPJ: 33.420.343/0001-64

| PIUM- TO

PROPOSTA COMERCIAL Nº: 2025

Empresa especializada em consultoria ambiental em soluções técnicas, sustentáveis e estratégicas busca adequar-se à legislação ambiental e promover práticas em consultoria ambiental.

Nossos serviços são executados conforme determina, a Resolução nº 222 de 28 de março de 2018 (ANVISA) e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes.

ITEM	PERIODO	COLETA	VALOR	VALOR ANO
01	12 MESES	MENSAL	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

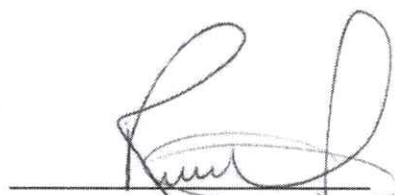
Validade da Proposta:

30 (trinta) dias

OBSERVAÇÕES;

Os valores incluem impostos, tratamento e destinação final de resíduos conforme AVISA 222/18.

Aparecida de Goiânia, 14 de maio de 2025.



Lucas Cândido S. Dias

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 73.797.383/0001-44

Avenida das Palmeiras, Qd 34, Lt 50/51, JD. Dos Buritis – Aparecida de Goiânia – GO

CEP: 74.927-590 – Fone (62) 4141-5010

Altamira – PA 14 de maio de 2025



Assunto: CONSULTORIA AMBIENTAL

Para: PIUM - TO

ITEM	PERIODO	COLETA	VALOR	TOTAL ANO
01	12 MESES	MENSAL	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

Quem Somos;

Somos uma empresa especializada em consultoria ambiental, atuamos com foco na prevenção e avaliações dos impactos ambientais.

Nosso compromisso é com o desenvolvimento sustentável, e crescimento econômico na conservação ambiental.

Para maior segurança e responsabilidade ambiental, nossa empresa disponibiliza informações sobre a rastreabilidade dos resíduos, após o manifesto de coleta nas instalações da CONTRATANTE, a empresa também dispõe da apólice de seguros contra danos ambientais, para cobertura em caso de possíveis sinistro em danos Ambientais.

Validade; 30 (trinta dias)


Vital Comercio Locação e Serviços Ltda.
CNPJ: 04.590.759/0001-96





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 1131/2025.

Data abertura: xx de xxxxxxxx de 2025

Horário: xx:xx

1 - PREÂMBULO:

O MUNICIPIO DE PIUM - TO, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar dispensa de licitação tipo **MENOR PREÇO MENSAL**, em EMAIL licitacaopium@gmail.com, fone: 0xx63 3368-1228, **VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL.** Esclarecemos que a presente contratação será regida Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu ART. 75, INCISO II e Decreto Federal 10.922/21, em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

2 – DO OBJETO:

VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL.

Valor Estimado da presente contratação conforme planilha orçamentária no valor de R\$ 38.000,00.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril

de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando

impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no ART.

75, INCISO II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



4 - DA HABILITAÇÃO:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.

Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

Relativo à Habilitação Jurídica;

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;
- e) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

Relativo a Regularidade Fiscal:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- a) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- e) Cópia dos Documentos pessoais do Sócio/Diretor da Empresa;
- f) Contrato social; ou Requerimento Individual; se necessário for;
- g) Cartão do CNPJ;
- h) Certidão de concordata e falência

Relativa à qualificação econômico-financeira

- a) apresentação de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa de direito público ou privado em nome da empresa.

5 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPOSTA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

A proposta deverá indicar:

O preço unitário e total para os objetos e prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

Da Pesquisa de Preço: No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados através de cotações.

Da Minuta do Contrato: Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES junta aos autos a Minuta do Contrato, Modelo em anexo.

6 - DA JUSTIFICATIVA:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021

Do Processo de Contratação Direta



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa

de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, memorial descritivo, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge

Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora

Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Logo Justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade de "Contratação de empresa habilitada para" prestação aquisição e serviços citado acima;

7 - DO PRAZO DA PROPOSTADAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 – O prazo de validade da proposta é aquele apresentado pela Empresa em sua proposta, ou, em não constando a validade nesta, 60 dias.
- 7.2 – O prazo para execução do Objeto do presente Edital será de imediato, iniciando-se este prazo juntamente com a ORDEM DE SERVIÇO.

8 – DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS:

- 8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, conforme segue:

03.0011 - 18.695.0038.2064 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica; Cód.: 280, Fonte: 1.500.0000.000000.

- 8.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a medição e apresentação da Nota fiscal.

Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

- 8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

- 8.4 - O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

9 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a

Contratante;

9.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a

Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Memorial descritivo.

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



9.4 Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município para o recebimento judicialmente.

- 9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

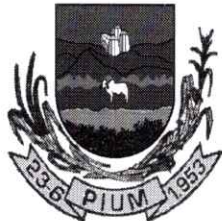
10.1- É inteira responsabilidade da empresa contratada, a prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na entrega dos Serviços.

10.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

11 - DO FORO:

11.1- Todas as controvérsias ou reclamares relativos ao presente Edital serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca de Cristalândia - TO.

12 – DA PUBLICAÇÃO:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



12.1- A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no diário Municipal, e no Site do Município.

13 - CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL O SEGUINTE:

Anexo I – Modelo da Proposta de Preços.

Anexo II – Minuta de Contrato

PIUM - TO, em xxx de xxxxx de 2025.

Autorizado:

Prefeito municipal

Comissão:

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Membro.

Membro.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAL E DATA

Ao Município de PIUM –TO.

Comissão de contratação

Objeto: Execução dos serviços de _____ no

Município de PIUM

Ref.: Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX

Item	Descrição do Material	Qt serviço/ MES	Preço Unit.	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMAMBIENTAL E PROMOVER PRATICAS EM CONSULTORIA AMAMBIENTAL	08	R\$ 4.750,00	R\$ 38.000,00

Prezado Senhores:

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta de preços relativa a Licitação em epígrafe. Declaramos que os preços para execução dos serviços será de R\$ (.....).

Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para Assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____ CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____

CIC / MF Nº _____ CARGO: _____

ENDEREÇO: _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA

CARIMBO

FIRMA PROPONENTE

ANEXUTA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025

Termo de Contrato celebrado entre o município de PIUM e _____, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRATICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Cristalândia Estado do Tocantins, à Avenida _____, S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo gestor Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o nº _____, C.I. nº _____ SSP/to, portador do C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e _____, com sede e foro na _____, inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, _____, residente e domiciliado em _____/_____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRATICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL**

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa **Processo nº XXXX/2025** parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado:

Item	Descrição do Material	Qt serviço/ MES	Preço Unit.	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES	08	R\$ 4.750,00	R\$ 38.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



	TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR- SE A LEGISLAÇÃO AMAMBIENTAL E PROMOVER PRATICAS EM CONSULTORIA AMAMBIENTAL			
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO:

03.0011 - 18.695.0038.2064 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica; Cód.: 280, Fonte: 1.500.0000.000000.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência após a homologação até 31 de Dezembro 2025, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

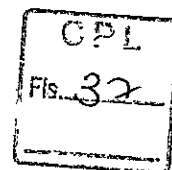
IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr. _____; Pelo contratado o Sr. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Edital nº ____/2025.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado o Fundo a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Antes de iniciar as atividades, apregoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

c) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.

d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;

f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

g) cumprir portarias e Resoluções do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) falta grave a juízo do município;

d) abandono total ou parcial do serviço;

e) falência ou insolvência;

f) não der início as atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca Cristalândia – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

PIUM-TO, aos ____ de ____ de 2025.

prefeito

Representante Legal da Contratada

TESTAMUNHAS: 1- _____ 2- _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



CPF:

CPF

MANUTENÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Processo nº 1131/2025
SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Pium/TO – PMP e Fundos.
SOLICITADO: Assessoria Jurídica
OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria ambiental em soluções técnicas, sustentáveis e estratégicas busca adequar-se à legislação ambiental e promover práticas em consultoria ambiental.

I- DO PROCESSO

Chegaram os autos administrativos para emissão de parecer quanto à possibilidade jurídica da dispensa de licitação que tem como objeto **contratação de empresa especializada em consultoria ambiental em soluções técnicas, sustentáveis e estratégicas busca adequar-se à legislação ambiental e promover práticas em consultoria ambiental.**

A supracitada contratação por meio de Dispensa de Licitação, tem como fulcro o art. 75, inciso II da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II- PRELIMINAR

De início, ressalte-se que este parecer é opinitivo e presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Sobre a contratação em epígrafe, primeiramente, é preciso analisar sob o prisma do art. 75, II da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

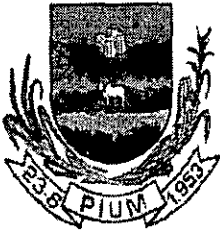
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil reais setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;”

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018, de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), foi atualizado e passou a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor foi atualizado conforme Decreto nº 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024, passando para **62.725,59 (sessenta e dois mil reais setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras**

Em análise ao processo, nota-se que o valor se encontra dentro do limite previsto no artigo 75, II da Lei nº 14.133/21 para contratação de serviços e compras.

Av. Diógenes de Brito, Nº 01, Setor Alto da Boa Vista, Pium/TO

[Assinatura]
Nadup



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



IV- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PESQUISA DE PREÇO. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, o mesmo deverá, em sua totalidade obedecer a legislação escolhida. Dessa forma, para o presente processo de dispensa, recomenda-se à Administração Pública juntar autos administrativos, toda a documentação exigida no art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Senão, vejamos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente."

Quanto à justificativa de preço, é essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, quer seja em qualquer procedimento licitatório, procedimento de contratação (como, por exemplo, nas prorrogações de contratos), ou ainda nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.

Ademais, destaca-se que a justificativa do preço se fundamenta em uma prévia cotação de preço junto a um banco de preços, as contratações similares de outros entes públicos, as mídias especializadas, a outros fornecedores, ou por outro meio idôneo que possa aferir o valor médio de mercado em contratações similares.

V- DA MINUTA DO CONTRATO

Passamos agora à análise dos elementos abordados na minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Nova Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a obrigatoriedade de abordagem das seguintes cláusulas nos contratos administrativos, podendo estas ser suprimidas ou acrescidas, conforme o caso:

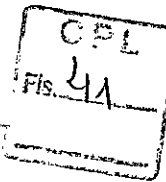
"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao a

Av. Diógenes de Brito, Nº 01, Setor Alto da Boa Vista, Pium/TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



- que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos, prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção."

Dessa feita, observa-se que a minuta de contrato cumpre com os critérios obrigatórios estipulados em lei preenchendo todos os requisitos.

VI- DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela possibilidade jurídica do processo de **Dispensa de Licitação**, ressaltando a importância e obrigatoriedade da autoridade competente para proceder a formalização do contrato com aquele que obteve a melhor proposta, atendendo assim, a legislação.

Recomenda-se a nomeação de fiscal de contrato, para quando da formalização deste, nos termos do art. 117 c/c art. 7º da Lei nº 14.133/2021, para emitir relatório sobre o efetivo cumprimento do serviço.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Cumpra apenas esclarecer que não cabe à assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

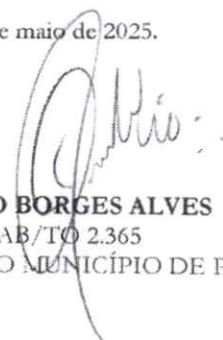
Este parecer **está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto**, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

Opina-se, também, que o Gestor promova o estudo prévio, a fim de que a contratação compreenda as aquisições do exercício em curso, **evitando possível fracionamento e se for o caso proceder à licitação prévia.**

Finalmente, é nosso dever salientar que este parecer **não possui caráter vinculativo**, sendo realizado apenas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

É o nosso parecer, s.m.j.

Pium/TO, 19 de maio de 2025.


PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO 2.365
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PIUM/TO


NÁDJA JUSSARA PONTE ARAÚJO
OAB/TO 13.259

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS



O MUNICIPIO DE PIUM – TO, torna público que fará realizar na sala de reunião Do Departamento de Compras e Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de PIUM - TO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº 1131/2025 **OBJETO: VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL**

As propostas adicionais deverão ser encaminhadas ao setor de licitação juntamente com os documentos referidos no edital até o dia 23 de Maio 2025, as 12:00hs, através do e-mail: licitacaopium@gmail.com. Fundamentação Legal: Art. 75 II c/c Art. 23 da Lei 14133/2021. Maiores informações presencialmente das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO
Agente de Contratação

PIUMPREV

DECRETO N.º 088, 02 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Curador do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pium/TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM - TO, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e com fundamento no art. 71 da Lei Municipal n.º 647, de 05º de dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Curador do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pium - TO os servidores relacionados a seguir:

a) RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAUJO, CPF: 038.852.781-11, membro titular, representante do Poder Executivo;

b) MARIA DE LOURDES LIMA VIEIRA, CPF: 878.297.461-68, membro titular, representante do Poder Executivo;

c) MAX LUAN JOSE DE SOUZA, CPF: 376.442.458-39, membro titular, representante do Poder Legislativo;

d) ANTONIO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, CPF: 733.486.191-49, membro titular, representante do Poder Legislativo;

e) ANTÔNIA DE PAULA LEITE DE MOURA DAMASCENO, CPF: 814.116.421-04, membro titular, representante dos segurados;

f) EDSON SOARES DA COSTA, CPF: 547.005.741-00, membro titular, representante dos segurados;

g) ISAUURINA P. DA SILVA, CPF: 767.758.441-15, membro suplente, representante dos segurados;

h) MARIA KATIANE RIBEIRO SOARES, CPF: 988.348.781-91, membro suplente, representante dos segurados;

Art. 2º Os membros do Conselho Administrativo terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, conforme dispõe o § 2º do art. 71 da Lei Municipal n.º 647/2008.

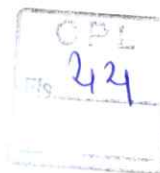
Art. 3º A permanência na função de Conselheiro Previdenciário está condicionada ao cumprimento dos requisitos de que trata os incisos I e II do art. 8º-B da Lei n.º 9.717/98, na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria de Previdência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pium/TO, aos 02 dias do mês de MAIO de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
011.865.451-94
Prefeito Municipal



SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE PIUM - TO, torna público que fará realizar na sala de reunião Do Departamento de Compras e Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de PIUM - TO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº 1131/2025 OBJETO: VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRATICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL

As propostas adicionais deverão ser encaminhadas ao setor de licitação juntamente com os documentos referidos no edital até o dia 23 de Maio 2025, as 12:00hs, atreves do e-mail: licitacaopium@gmail.com. Fundamentação Legal: Art. 75 II c/c Art. 23 da Lei 14133/2021. Maiores informações presencialmente das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO
Agente de Contratação

AVISO DE ERRATA DE EDITAL

O MUNICIPIO DE PIUM - TO, torna público A ERRATA ASEGUR CARACTERIZADA.

PROCESSO Nº 837/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAIS, no edital ONDE SE LER " VALOR TOTAL R\$ 39.470,00", LEIA-SE "VALOR TOTAL R\$ 49.090,00", no presente edital foi somado o valor total errado precisando por tanto fazer a presente errata, salientamos ainda que os valores unitários estão corretos.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO
Agente de Contratação

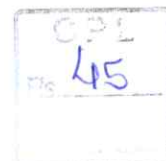
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo de Educação de Pium - TO, torna público que



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1131/2025

Data abertura: 23 de Maio de 2025

Horário: 12:00 hs

1 - PREÂMBULO:

O MUNICIPIO DE PIUM - TO, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar dispensa de licitação tipo **MENOR PREÇO MENSAL**, em EMAIL licitacaopium@gmail.com, fone: 0xx63 3368-1228, **VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRATICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL.** Esclarecemos que a presente contratação será regida Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu ART. 75, INCISO II e Decreto Federal 10.922/21, em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

2 – DO OBJETO:

VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRATICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL.

Valor Estimado da presente contratação conforme planilha orçamentária no valor de R\$ 38.000,00.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril

de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando

impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no ART.

75, INCISO II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



4 - DA HABILITAÇÃO:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.

Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

Relativo à Habilitação Jurídica;

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- e) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Relativo a Regularidade Fiscal:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- a) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- e) Cópia dos Documentos pessoais do Sócio/Diretor da Empresa;
- f) Contrato social; ou Requerimento Individual; se necessário for;
- g) Cartão do CNPJ;
- h) Certidão de concordata e falência

Relativa à qualificação econômico-financeira

- a) apresentação de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa de direito público ou privado em nome da empresa.

5 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPOSTA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

A proposta deverá indicar:

O preço unitário e total para os objetos e prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

Da Pesquisa de Preço: No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados através de cotações.

Da Minuta do Contrato: Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES junta aos autos a Minuta do Contrato, Modelo em anexo.

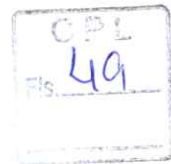
6 - DA JUSTIFICATIVA:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021

Do Processo de Contratação Direta



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa

de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, memorial descritivo, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações. R

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge

Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora

Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que move!”



Logo Justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade de “Contratação de empresa habilitada para” prestação aquisição e serviços citado acima;

7 - DO PRAZO DA PROPOSTADAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 – O prazo de validade da proposta é aquele apresentado pela Empresa em sua proposta, ou, em não constando a validade nesta, 60 dias.
- 7.2 – O prazo para execução do Objeto do presente Edital será de imediato, iniciando-se este prazo juntamente com a ORDEM DE SERVIÇO.

8 – DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS:

- 8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, conforme segue:

03.0011 - 18.695.0038.2064 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica; Cód.: 280, Fonte: 1.500.0000.000000.

- 8.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a medição e apresentação da Nota fiscal.

Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

- 8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 8.4 - O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

9 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que move!”



9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a

Contratante;

9.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a

Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

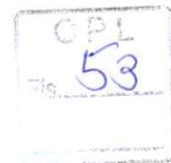
9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Memorial descritivo.

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que move!”



9.4 Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município para o recebimento judicialmente.

- 9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1- É inteira responsabilidade da empresa contratada, a prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na entrega dos Serviços.

10.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

11 - DO FORO:

11.1- Todas as controvérsias ou reclamares relativos ao presente Edital serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca de Cristalândia - TO.

12 – DA PUBLICAÇÃO:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



12.1- A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no diário Municipal, e no Site do Município.

13 - CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL O SEGUINTE:

Anexo I – Modelo da Proposta de Preços.

Anexo II – Minuta de Contrato

PIUM - TO, em 19 de Maio de 2025.

Autorizado:

Prefeito municipal

Comissão:

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

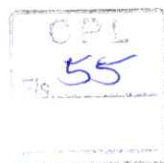
Membro.

Membro.

R



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAL E DATA

Ao Município de PIUM –TO.

Comissão de contratação

Objeto: Execução dos serviços de _____ no

Município de PIUM

Ref.: Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX

Item	Descrição do Material	Qt serviço/ MES	Preço Unit.	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL	08	R\$ 4.750,00	R\$ 38.000,00

Prezado Senhores:

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta de preços relativa a Licitação em epígrafe. Declaramos que os preços para execução dos serviços será de R\$ (.....).

Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para Assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____ CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____

CIC / MF Nº _____ CARGO: _____

ENDEREÇO: _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"

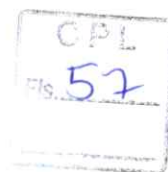


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA
CARIMBO
FIRMA PROPONENTE

R



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025

Termo de Contrato celebrado entre o município de PIUM e _____, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRATICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Cristalândia Estado do Tocantins, à Avenida _____, S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo gestor Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o nº _____, C.I. nº _____ SSP/to, portador do C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e _____, com sede e foro na _____, inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, _____, residente e domiciliado em _____/_____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRATICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL**

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa **Processo nº XXXX/2025** parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado:

Item	Descrição do Material	Qt serviço/ MES	Preço Unit.	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES	08	R\$ 4.750,00	R\$ 38.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



	TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR- SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL			
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO:

03.0011 - 18.695.0038.2064 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica; Cód.: 280, Fonte: 1.500.0000.000000.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência após a homologação até 31 de Dezembro 2025, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr. _____; Pelo contratado o Sr. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Edital nº ____/2025.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado o Fundo a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Antes de iniciar as atividades, apregoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

c) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.

d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;

f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

g) cumprir portarias e Resoluções do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) falta grave a juízo do município;

d) abandono total ou parcial do serviço;

e) falência ou insolvência;

f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca Cristalândia – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

PIUM-TO, aos ____ de ____ de 2025.

prefeito

Representante Legal da Contratada

TESTAMUNHAS: 1- _____

2- _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



CPF:

CPF

k

CPL
61

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA			Protocolo: TOC2500126956	
NIRE : 17600082371				
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 17600082371		CNPJ 18.979.776/0001-60		Data de Ato Constitutivo 30/09/2013
Início de Atividade 01/10/2013				
Endereço Completo Rua 03, MÓDULO 12 QUADRA 07- BR 153 KM 480, N° SN, QUADRA 07-B, PQ AGROIND JOSE ANTONIO DE DEU - Paraíso do Tocantins/TO - CEP 77600-000				
Objeto Social Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos; Coleta de Resíduos Perigosos; Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos; Serviço de cremação; Atividades de Apoio a produção florestal; Coleta de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Descontaminação e serviços de gestão de resíduos; Recuperação de sucatas de alumínio; Comercio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos; Comercio atacadista de embalagens; Comercio atacadista de resíduos de papel e papelão; Comercio atacadista de resíduos e sucatas metalico; Transporte rodoviario de cargas, interestadual, intermunicipal e internacional.				
Capital Social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)				
Dados do Sócio				
Nome PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS	CPF/CNPJ 029.568.591-37	Participação no capital R\$ 500.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Término do mandato Indeterminado				
Dados do Administrador				
Nome PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS	CPF 029.568.591-37	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento				Situação ATIVA
Data 31/08/2024	Número 20240582853	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO	Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/04/2025, às 10:31:17 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.to.gov.br>, com o código **AF1ZAKAI**.

Erlan Souza Milhomem
Secretário-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TO

NOME
PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/AUF
965901 SSP TO

CPF
029.568.591-37

DATA NASCIMENTO
28/07/1989

FILIAÇÃO
ANTONIO RODRIGUES BARROS ME
TO
CLEUMA MARIA DE MEDEIROS DA
NTAS BARROS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
3D

Nº REGISTRO
0424407679E

VALIDADE
20/08/2025

1ª HABILITAÇÃO
03/12/2007

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2161280258

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PARAÍSO DO TOCANTINS, TO

DATA EMISSÃO
21/09/2020

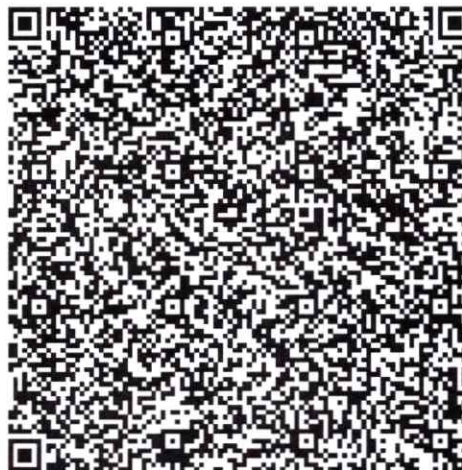
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

04615266216
TO027819321

TOCANTINS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

TERMO DE ABERTURA**Balanco Patrimonial****Folha: 1**

Contém este Balanco Patrimonial 8 folhas numeradas do No. 1 ao 8 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanco Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa: BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA

Endereço: R 03, MODULO 12 QD 07 BR 153 KM 480, S/Nº

Complemento: QUADRA07-B

Bairro: PARQUE AGROINDUSTRIAL JOSE ANTONIO DE DEUS

Município: PARAISO DO TOCANTINS

Estado: TO

CEP: 77600-000

Inscrição no CNPJ: 18.979.776/0001-60

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 17600082371 Data registro: 30/09/2013

PARAISO DO TOCANTINS, 01/01/2024

PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 029.568.591-37

DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
Reg. no CRC - TO sob o No. 002814
CPF: 955.275.401-15

Empresa: BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA
C.N.P.J.: 18.979.776/0001-60
Insc. Junta Comercial: 17600082371 Data: 30/09/2013
Endereço: R 03, MODULO 12 QD 07 BR 153 KM 480, QUADRA07-B, PARQUE AGROINDUSTRIAL JOSE ANTONIO DE DEUS, PARAISO DO TOCANTINS/TO, CEP 77600-000

Folha: 0002



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA	3.494.197,53	3.494.197,53
DEDUÇÕES	(398.852,08)	(398.852,08)
RECEITA LÍQUIDA		3.095.345,45
LUCRO BRUTO		3.095.345,45
DESPESES OPERACIONAIS		(2.976.625,33)
DESPESES COM VENDAS	(66.325,27)	(66.325,27)
DESPESES ADMINISTRATIVAS	(2.910.300,06)	(2.910.300,06)
RECEITAS FINANCEIRAS	1.528,87	1.528,87
RESULTADO OPERACIONAL		120.248,99
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		120.248,99
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		120.248,99

PARAISO DO TOCANTINS, 31 de Dezembro de 2024

PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 029.568.591-37

DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
Reg. no CRC - TO sob o No. 002814
CPF: 955.275.401-15

Empresa: BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA
C.N.P.J.: 18.979.776/0001-60
Insc. Junta Comercial: 17600082371 Data: 30/09/2013
Endereço: R 03, MÓDULO 12 QD 07 BR 153 KM 480, QUADRA07-B, PARQUE AGROINDUSTRIAL JOSE ANTONIO DE DEUS,
PARAISO DO TOCANTINS/TO, CEP 77600-000
Balanco encerrado em: 31/12/2024

Folha:

0003



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	2.796.555,79D
ATIVO CIRCULANTE	1.939.932,97D
DISPONÍVEL	1.775.408,77D
CAIXA	1.429.313,66D
Caixa	1.429.313,66D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	346.095,11D
Aplicacoes Banco do Brasil	346.095,11D
CLIENTES	163.904,46D
DUPLICATAS A RECEBER	163.904,46D
Clientes a Receber	163.904,46D
OUTROS CRÉDITOS	619,74D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	619,74D
INSS a Compensar	619,74D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	856.622,82D
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	134.622,82D
CLIENTES	134.622,82D
Consórcio a Contemplar	134.622,82D
IMOBILIZADO	722.000,00D
IMÓVEIS	200.000,00D
Terrenos	200.000,00D
VEÍCULOS	1.055.000,00D
Veiculos	1.055.000,00D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	533.000,00C
(-) Depreciacoes de Veiculos	533.000,00C
PASSIVO	2.796.555,79C
PASSIVO CIRCULANTE	147.653,36C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	142.060,40C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	142.060,40C
Parcelamento Simples a Recolher	85.839,96C
SIMPLES NACIONAL a Recolher	56.220,44C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	5.592,96C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	4.783,08C
Salarios e Ordenados a Pagar	4.783,08C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	809,88C
INSS a Recolher	404,30C
FGTS a Recolher	405,58C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	155.446,25C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	155.446,25C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	155.446,25C
Emprestimos	155.446,25C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.493.456,18C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	500.000,00C
Capital Social	500.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.993.456,18C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.993.456,18C
Lucros Acumulados	1.873.207,19C

Empresa: BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA
C.N.P.J.: 18.979.776/0001-60
Insc. Junta Comercial: 17600082371 Data: 30/09/2013
Endereço: R 03, MÓDULO 12 QD 07 BR 153 KM 480, QUADRA07-B, PARQUE AGROINDUSTRIAL JOSE ANTONIO DE DEUS,
PARAISO DO TOCANTINS/TO, CEP 77600-000
Balanço encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0004



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
Resultado do Exercício em Curso	120.248,99C
PARAISO DO TOCANTINS, 31 de Dezembro de 2024	

PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 029.568.591-37

DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
Reg. no CRC - TO sob o No. 002814
CPF: 955.275.401-15

Empresa: BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA
Inscrição: 18.979.776/0001-60
Endereço: R 03, MÓDULO 12 QD 07 BR 153 KM 480, QUADRA07-B, PARQUE AGROINDUSTRIAL JOSE ANTONIO DE DEUS, PARAISO DO TOCANTINS/TO, CEP 77600-000
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024
Insc. Junta Comercial: 17600082371 Data: 30/09/2013

Folha: 0005



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	1.939.932,97 + 134.622,82	6,84
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	147.653,36 + 155.446,25	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.939.932,97	13,14
	Passivo Circulante	147.653,36	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	1.939.932,97 - 0,00	13,14
	Passivo Circulante	147.653,36	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	1.775.408,77	12,02
	Passivo Circulante	147.653,36	
Índice de Solvência Geral	Ativo	2.796.555,79	9,23
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	147.653,36 + 155.446,25	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	147.653,36 + 155.446,25	0,11
	Passivo Total	2.796.555,79	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	147.653,36 + 155.446,25	0,11
	Ativo	2.796.555,79	

PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 029.568.591-37

DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
Reg. no CRC - TO sob o No. 002814
CPF: 955.275.401-15



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA** é Sociedade Empresária Limitada, com sede e foro na cidade de Paraíso do Tocantins/TO, tendo como objeto social Tratamento e disposição de resíduos perigosos, registrada na JUCETINS sob o nº 17600082371 e inscrita no CNPJ sob o nº 18.979.776/0001-60

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira, as quais abrangem a legislação societária aplicáveis para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, com observância das disposições contidas nos ditames do ITG 1000.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas.

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais.

A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

3.7) Regime de Escrituração – Foi adotado regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício. A aplicação desse regime implica no reconhecimento de receitas, custos e despesas quando ganhas ou incorridas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

3.8) Período de escrituração – Compreende o período de 01/01/2024 a 31/12/2024

4) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

5) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 500.000,00, dividido em 500.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS – 100%

6) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

PARAISO DO TOCANTINS – TO, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS
SOCIO ADMINISTRADOR

DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
CONTADOR

Empresa: BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA
CNPJ: 18.979.776/0001-60

Folha:

0007



CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

PARAISO DO TOCANTINS, 31/12/2024

À

EVOLUTI CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL
CRC n.º 002814
Endereço: Rua JOSE BONIFACIO, nº 265, CENTRO, CEP nº 77600-000
PARAISO DO TOCANTINS, TO

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA, CNPJ 18.979.776/0001-60, que as informações relativas ao período base 31/12/2024, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2024;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado , são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

.....
PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 029.568.591-37

TERMO DE ENCERRAMENTO**Balanco Patrimonial****Folha: 8**

Contém este Balanco Patrimonial 8 folhas numeradas do No. 1 ao 8 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Balanco Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa: BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA

Endereço: R 03, MODULO 12 QD 07 BR 153 KM 480, S/Nº

Complemento: QUADRA07-B

Bairro: PARQUE AGROINDUSTRIAL JOSE ANTONIO DE DEUS

Município: PARAISO DO TOCANTINS

Estado: TO

CEP: 77600-000

Inscrição no CNPJ: 18.979.776/0001-60

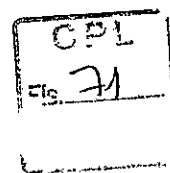
Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 17600082371 Data registro: 30/09/2013

PARAISO DO TOCANTINS, 31/12/2024

PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 029.568.591-37

DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
Reg. no CRC - TO sob o No. 002814
CPF: 955.275.401-15



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02956859137	PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS
95527540115	DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2025 10:00 SOB N° 20250250357.
PROTOCOLO: 250250357 DE 12/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507691734. CNPJ DA SEDE: 18979776000160.
NIRE: 17600082371. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2025.
BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.979.776/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIOTEC	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 96.03-3-02 - Serviços de cremação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R 03, MODULO 12 BR 153 KM 480	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA07-B
---	---------------	---------------------------

CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE AGROINDUSTRIAL JOSE ANTONIO DE DEUS	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS	UF TO
-------------------	--	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 3602-1373
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

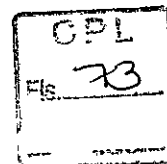
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 10:31:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.979.776/0001-60

Certidão nº: 24264563/2025

Expedição: 02/05/2025, às 09:03:08

Validade: 29/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.979.776/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

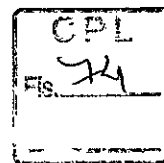
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. 12641ca7

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA

CNPJ n. 18.979.776/0001-60

Certidão emitida em: 15/04/2025, às 10:07:10 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;

b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;

c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.

d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.

e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;

f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj

g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 15/04/2025, 10:07:11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA
CNPJ: 18.979.776/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:04 do dia 02/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2025.

Código de controle da certidão: **508A.C894.2C59.37EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6620478



Validador

97850911008468171068985837055088

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOS

CNPJ : 18.979.776/0001-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: BR 153 KM 480, S/N, PARQUE AGROINDUSTRIAL JOSE ANTONIO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

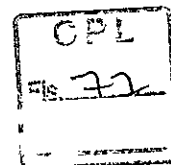
Data Emissão: Sexta-feira, 2 de Maio de 2025 - 08h 57m 21s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.979.776/0001-60
Razão Social: BIOTEC TRATAMENTO E DISP RESIDUOS PERIGO
Endereço: RUA 3 SN MOD 12 BR153 KM480 / P AGROIND J A DEUS / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2025 a 31/05/2025

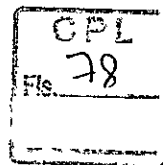
Certificação Número: 2025050211102105301369

Informação obtida em 20/05/2025 09:19:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:

NOME: BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA

CPF/CNPJ: 18.979.776/0001-60

Expedição: **02/05/2025 – 08:55:02**

Código de Autenticidade: T2GTPQHV6SBC6WGJIN

Válida até 01/06/2025

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins) e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **CONSTA(M)** a(s) seguinte(s) ação(ões) trabalhista(s) em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

PALMAS-TO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

0002354-76.2024.5.10.0802(PJe)

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;
- 2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo;
- 4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais;
- 5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo;
- 6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017;
- 7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=T2GTPQHV6SBC6WGJIN



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 9141 / 2025



CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS EIRELI**

CNPJ: **18.979.776/0001-60**

Inscrição Municipal: **15431001**

Atividade Econômica: **175265**

Endereço: **03, PRQ AGR.IND JOSE ANTONIO DE DEUS, QD 07B LT 12, CEP: 77.600-000**

Cidade: **Paraíso do Tocantins - TO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **mtSI\$Z58teX**

Data Validade: **01/07/2025**

Número Via: **1**

Data Emissão: **02/05/2025**

Usuário: **Emitido pela Internet**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA**

CPF/CNPJ: **18.979.776/0001-60**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:50:51 do dia 02/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 0JC8020525085051

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA**

CPF/CNPJ: **18.979.776/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:48:58 do dia 02/05/2025 , com validade até o dia 01/06/2025.

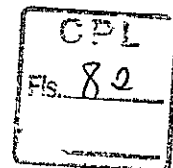
Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tFLIUafkbgqlwxwX9XHY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo forte, União que Move!"



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO DISPENSA Nº 1131/2025

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL

A presente solicitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL**

A presente contratação tem como objetivo a seleção de empresa especializada em consultoria ambiental, com competência técnica comprovada para desenvolver soluções sustentáveis e estratégicas, voltadas à adequação às exigências da legislação ambiental vigente e à promoção de práticas ambientalmente responsáveis.

Considerando a complexidade e a constante atualização das normas legais e regulamentares em âmbito federal, estadual e municipal, torna-se imprescindível o apoio de uma consultoria técnica capacitada para garantir o cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades institucionais. A ausência de conformidade pode acarretar sanções administrativas, judiciais e impactos negativos à imagem da instituição.

Além disso, a contratação busca promover a implementação de práticas que contribuam para a sustentabilidade dos processos, incluindo a racionalização do uso de recursos naturais, a prevenção e mitigação de impactos ambientais, a regularização ambiental de empreendimentos e a valorização de princípios de governança ambiental, social e corporativa (ESG).

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a conformidade legal, reduzir riscos operacionais e institucionais, bem como fomentar a cultura da sustentabilidade, agregando valor socioambiental às ações da instituição.

II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo forte, União que Move!"



Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo forte, União que Move!"



I Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 o caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 No caso de outros serviços e compras;

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos habilitação das empresas a seguir caracterizado:

A empresa **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 18.979.776/0001-60, E a empresa **EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA** Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/CPF nº 33.420.343/0001-64 apresentaram propostas. Analisado a documentação da empresa foi verificado:

A empresa **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA** apresenta toda documentação descritas no edital, com atestados de capacidade técnica, por se tratar de uma prestação de serviço de extrema importância e constatando que as referidas empresas têm capacidade técnica a bastante tempo e os preços da mesma estar dentro do estimado para o processo resolvemos habilitar a mesma para análise das propostas.

IV. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi o da empresa **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA** no valor de R\$37.600,00 (**trinta e sete mil e seiscentos reais**). Está demonstrado que a contratação está dentro dos valores de mercado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo forte, União que Move!"



V. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O crit rio de menor pre o deve presidir a escolha do adjudicat rio direto como regra geral, e o meio de aferi-lo est  em juntar ao processo, propostas compat veis com o termo de refer ncia, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em quest o verificamos, como j  foi dito, tratar-se de situa  o pertinente de dispensa de licita  o, o qual dever  ser composto por no m nimo tr s propostas v lidas.

Em rela  o ao pre o ainda, verifica-se que os mesmos est o compat veis com a realidade do mercado em se tratando de servi o similar, podendo a Administra  o adquiri-lo sem qualquer afronta   lei de reg ncia dos certames licitatrios.

VI. DA ESCOLHA

BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSI  O DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA CNPJ.
18.979.776/0001-60

VII- DEMONSTRA  O DA COMPATIBILIDADE DA PREVIS  O DE RECURSOS OR AMENT RIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas s o advindos do Or amento de 2025 da Prefeitura Municipal de Pium-TO.

Pium, 26 de maio de 2025

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAUJO

Agente de Contrata  o

Membro da Comiss o de Contrata  o

Membro da Comiss o de Contrata  o



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1131/2025
Dispensa de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS. BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL.

Tendo em vista o que consta no parecer jurídico e os documentos anexos, encaminhamos o presente processo para o responsável pelo Controle Interno deste Município para emissão de parecer.

Após, submeta-se o mesmo a retificação e autorização do gestor deste município de Pium – TO.

Pium – TO, 26 de MAIO de 2025.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAUJO
Agente de Contratações



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 1131/2025-PMP

O Prefeito Municipal de Pium– TO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, amparado no parecer jurídico e do controle interno, no que demais consta no procedimento em epígrafe, e especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 062/2021, **resolve:**

RATIFICAR o processo de dispensa de licitação n.º 1131/2025-PMP, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, cujo objeto é a, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS, BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL.**

AUTORIZO a contratação da empresa BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.979.776/0001-60 pela prestação de serviço acima especificado.

O preço levantado está compatível com o de mercado, totalizando o valor de R\$ **37.600,00** (trinta e sete mil e seiscentos reais) pela prestação de serviço.

Por fim, **determino** que se proceda a publicação resumida do presente ato, em atendimento ao disposto em lei.

Pium – TO, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



CONTRATO Nº 049/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **Município de PIUM e BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA** - referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS CONSULTORIA AMBIENTAL.**

O MUNICÍPIO DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu gestor, **FERNANDO BELARMINO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.865.451-94, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado;

A empresa **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.979.776/0001-60, com sede na BR 153 KM 480,S/N PARQUE INDUSTRIAL JOSE ANTONIO, ZONA URBANA – PARAISO-TO representada neste ato por seu Representante Legal, **PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS**, residente e domiciliado em PARAISO-TO, portador do CPF nº029.568.591-37, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMAMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL**
PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

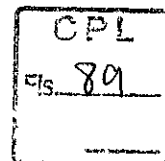
As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa **Processo nº 1131/2025** parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais) sendo que serão pagas em 08 parcelas de R\$ 4.700,00(quatro mil e setecentos reais)

OBJETO	PERIODO	Valor Mensal	Valor Global
--------	---------	--------------	--------------



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL	08 MESES	R\$ 4.700,00	R\$ 37.600,00
--	----------	--------------	---------------

TOTAL DE R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 03.0011-18.695.0038.2064- DC - 39

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência de até 31 de dezembro, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr FERNANDO BELARMINO DA SILVA; Pelo contratado o Sr. PLYNIO HENRIQUE DANTAS BARROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao **Edital nº 1131/2025**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Antes de iniciar as atividades, apregoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

c) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.

d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;

f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

g) cumprir portarias e Resoluções do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) falta grave a juízo do município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



- d) abandono total ou parcial do serviço;
e) falência ou insolvência;
f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Cristalândia – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Pium-TO, 26 de maio de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

BIOTEC TRATAMENTO E
DISPOSICAO DE RESIDUOS
PERIGO:18979776000160

Assinado de forma digital por BIOTEC
TRATAMENTO E DISPOSICAO DE
RESIDUOS PERIGO:18979776000160
Dados: 2025.05.26 11:34:45 -03'00'

BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA
CNPJ: 18.979.776/0001-60

Representante Legal da Contratada

VICTOR HUGO DANTAS
BARROS:03594026159

Assinado de forma digital por
VICTOR HUGO DANTAS
BARROS:03594026159
Dados: 2025.05.26 11:35:05 -03'00'

AMANDA SOUZA COSTA
BARROS:04712320176

Assinado de forma digital por AMANDA
SOUZA COSTA BARROS:04712320176
Dados: 2025.05.26 11:35:21 -03'00'

TESTAMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 049/2025-PMP

Processo Administrativo: N.º 1131/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TÉCNICAS, SUSTENTÁVEIS E ESTRATÉGICAS. BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROMOVER PRÁTICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL.

Partes BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LDTA inscrito no CNPJ sob o n.º 18.979.776/0001-60 e MUNICÍPIO DE PIUM, CNPJ 01.189.497/0001-09

Data da assinatura do contrato: 26 DE MAIO DE 2025.

Recursos: 03.0011-18.695.0038.2064 / 3.3.90.39 / 1.500.000000 – DC -39

Valor total: 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)

Vigência: a partir da data de assinatura.

Data da homologação: até 31 de dezembro

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA

Prefeito municipal

Processo Administrativo: Nº 1032/2025.
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação.
Contrato: n.º 053/2025 PMP.
Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS PARA OS SERVIDORES PUBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO E PARA AS EQUIPES ORGANIZADORA DE EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DE PIUM-TO.
Partes: DANILLA FRANCISCO GONÇALVES inscrito no CNPJ sob o n.º 26.458.066/0001-13 e MUNICIPIO DE PIUM-TO CNPJ: 01.189.497/0001-09.
Recursos: 03.001.18.541.0049.2060- Secretaria de Administração;
Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Cód.: 260
Fonte: 1.500.0000.000000.
Valor total: R\$ 53.266,00 (cinquenta e três mil duzentos e sessenta e seis reais).
Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
Vigência: ate 31 de dezembro de 2025.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Prefeito municipal

colidam horário de trabalho, deverão apresentar comprovantes de demissão.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pium, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de julho de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 049/2025-PMP

Processo Administrativo: Nº 1131/2025.
Modalidade de Licitação: Dispensa.
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL EM SOLUÇÕES TECNICAS, SUSTENTAVEIS E ESTRATEGICAS. BUSCA ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO AMAMBIENTAL E PROMOVER PRATICAS EM CONSULTORIA AMBIENTAL.
Partes: BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS PERIGOSOS LDTA inscrito no CNPJ sob o nº 18.979.776/0001-60 e MUNICIPIO DE PIUM, CNPJ 01.189.497/0001-09.
Recursos: 03.0011-18.695.0038.2064 / 3.3.90.39 / 1.500.000000 - DC -39.
Valor total: 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais).
Vigência: a partir da data de assinatura.
Data da homologação: ate 31 de dezembro.
Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito municipal

DECRETO Nº 123/2025 de 31 de julho de 2025.

“Dispõe sobre convocação de candidatos aprovados em concurso público municipal de Pium/TO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM-TO, FERNANDO BELARMINO DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pium, Constituição Federal e Constituição Estadual, visando o preenchimento de cargos no Quadro de Servidores Estáveis do Poder Executivo do município de Pium - TO, na forma do resultado do VI Concurso Público, homologado através do **DECRETO Nº 05/2024** - de 01 de março de 2024.

RESOLVE:

I - Tornar público a convocação na ordem dos classificados os candidatos aprovados no Concurso Público de Pium - TO, edital nº 001/2023, e homologado pelo **DECRETO Nº 05/2024** - de 01 de março de 2024:

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	APROVAÇÃO
0057490	WALTER GONSALVES DA SILVA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1º

I - Para efeito de posse, os servidores ora nomeados, ficam convocados a, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar requerimento dirigido a Secretária Municipal de Administração de Pium/TO, comparecendo na sede da Prefeitura Municipal de Pium, munidos da documentação exigida para o pleito, na forma do Edital de Concurso Público nº 001/2023.

III - Os (a) nomeados (a), até então empregados (a), seja na iniciativa privada ou pública, cujo cargo gera incompatibilidade constitucional ou